

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.886/2010, de 23 de março de 2010.

Altera dispositivos da Lei Nº 1.862, de 06 de novembro de 2009, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Nº 1.862, de 06 de novembro de 2009, que fez doação a FUNDAÇÃO JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES – FUNDAÇÃO ZERINHO, o imóvel urbano localizado às margens da BR 230, KM 494, para a construção de 1.024 unidades habitacionais, dentro do programa MINHA CASA MINHA VIDA, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica a donatária autorizada por esta Lei a vender, hipotecar, dar em garantia, desde que os recursos inerentes a venda, sejam voltados exclusivamente à implantação de equipamentos comunitários, tais como, escola, posto de saúde, quadra de esporte, área de lazer e recreação, praça, etc., tudo a ser construído no próprio empreendimento".

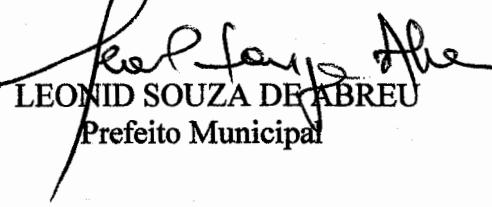
Parágrafo único. Fica a donatária bem como o Poder Executivo Municipal, obrigados a fornecer ao Poder Legislativo Municipal documento oficial informando o valor correspondente a venda do imóvel referido no caput deste artigo, após 48h (quarenta e oito horas) da efetivação da venda.

Art. 2º - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no parágrafo primeiro do Art. 5º, da Lei 1.862, para a assinatura do respectivo contrato de construção com a CEF.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 23 de março de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal